



**MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

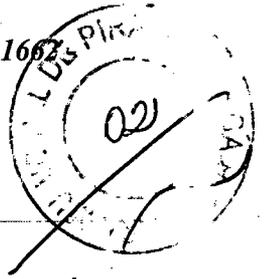
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1667

Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



**PROJETO DE LEI Nº 58 /2016**

*“Fixa os subsídios do Prefeito,  
Vice e Secretários Municipais  
para o Mandato 2017 a 2020.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei institui os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pirassununga, para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2017, em R\$ 16.202,47 (dezesesseis mil, duzentos e dois reais e quarenta e sete centavos), o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 3º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2017, em R\$ 6.139,59 (seis mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e noventa centavos), o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 4º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2017, em R\$ 8.439,86 (oito mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos), o subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Pirassununga, desde que qualificado como agente político.

Art. 5º O pagamento dos subsídios de que trata esta Lei, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.



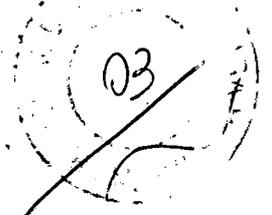
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

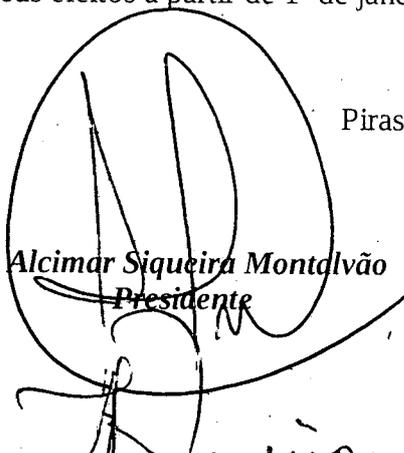


Art. 6º Os subsídios de que trata esta Lei, somente poderão ser reajustados ou alterados por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal.

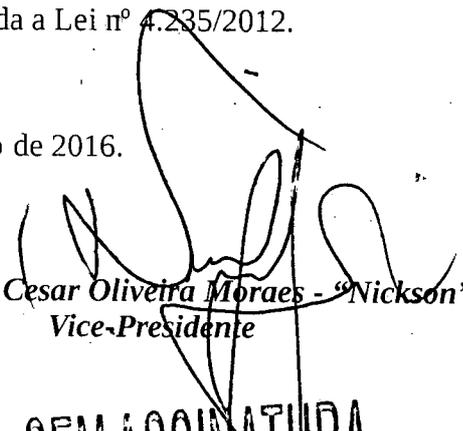
Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogada a Lei nº 4.235/2012.

Pirassununga, 10 de maio de 2016.

  
Alcimar Siqueira Montalvão  
Presidente

  
João Batista de Souza Pereira  
1º Secretário

  
Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"  
Vice-Presidente

  
SEM ASSINATURA  
Luciana Batista  
2ª Secretária

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para  
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 10 de 05 de 2016

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 10 de 05 de 2016

Presidente

Aprovada em 1ª discussão. (05 x 04) votos  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 21 de 08 de 2016

Presidente

Aprovada em 2ª discussão. (05 x 04) votos  
A redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 23 de 08 de 2016

Presidente



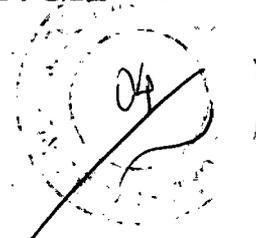
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## JUSTIFICATIVA

Os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirassununga, para o mandato 2017/2020, foram instituídos anteriormente pela Lei nº 4.235, de 08 de maio de 2012.

Os subsídios somente poderão ser reajustados ou alterados por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do Inciso X, Artigo 37, da Constituição Federal.

Por tais razões, e face ao cumprimento do inciso V, do artigo 29 da Constituição Federal e inciso VII, do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, submetemos ao Plenário desta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirassununga para o mandato 2017 a 2020.

Pirassununga, 10 de maio de 2016.

*Alcimar Siqueira Montalvão*  
Presidente

*João Batista de Souza Pereira*  
1º Secretário

*Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"*  
Vice-Presidente

**SEM ASSINATURA**

*Luciana Batista*  
2ª Secretária



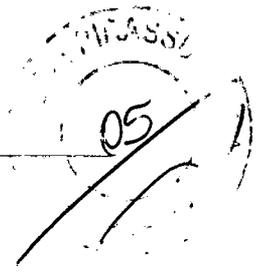
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

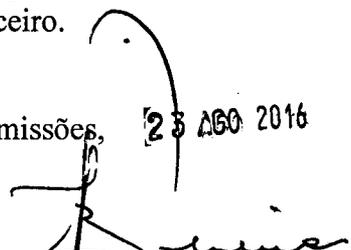


## PARECER N°

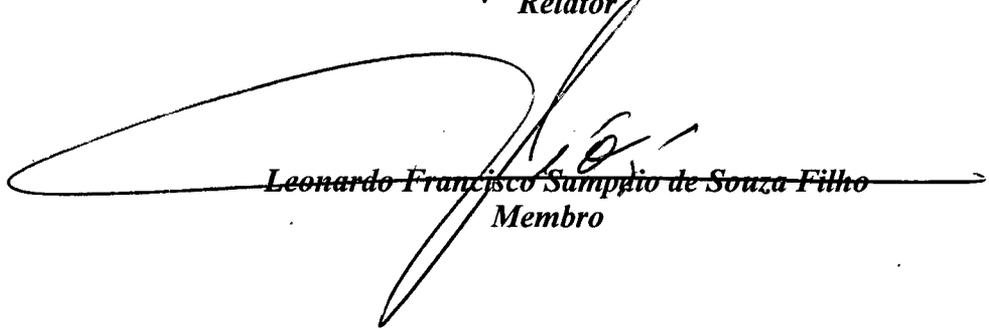
### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

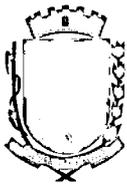
Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 58/2016**, de autoria da Mesa Diretora, que **Fixa os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o Mandato 2017 a 2020**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 23 AGO 2016

  
João Batista de Souza Pereira  
Presidente

  
João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"  
Relator

  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Membro



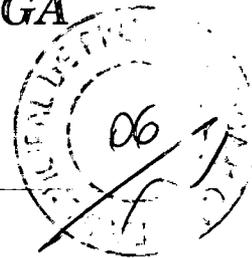
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



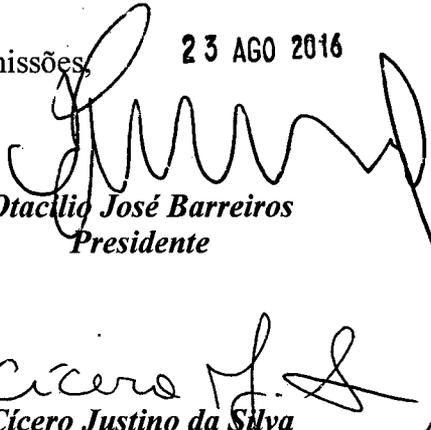
## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

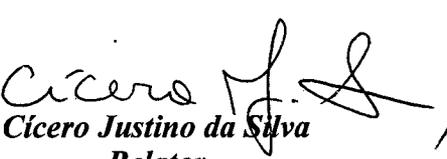
Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 58/2016**, de autoria da Mesa Diretora, que **Fixa os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o Mandato 2017 a 2020**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

23 AGO 2016

  
Otacilio José Barreiros  
Presidente

23 AGO 2016

  
Cícero Justino da Silva  
Relator

23 AGO 2016

**SEM ASSINATURA**

Jeferson Ricardo do Couto  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**APROVADO**

Providencie-se a respeito

REQUERIMENTO

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2016

Nº 261/2016

PRESIDENTE

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia e apreciado sob regime de urgência na presente sessão ordinária, o **Projeto de Lei nº 58/2016**, de autoria da Mesa Diretora, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o Mandato de 2017 a 2020.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2016.

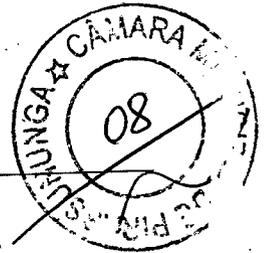
*Alcimar Siqueira Montalvão*  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

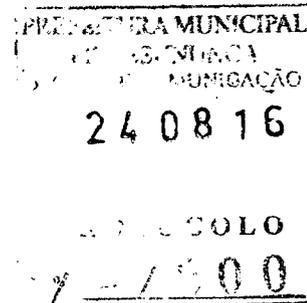
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00713/2016-SG

Pirassununga, 24 de agosto de 2016.



Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147 e 148/2016; e Requerimento nº 263/2016, apresentadas em sessão ordinária realizada em 23 de agosto de 2016.

Segue, outrossim, o Autógrafo de Lei nº 4906, referente ao Projeto de Lei nº 58/2016.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

*Alcimar Siqueira Montalvão*  
Presidente

Excelentíssima Senhora  
**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
Prefeitura Municipal

*Recebi*  
Pirassununga, 1 / 20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



A Comissão de Justiça, Legislação e Redação.  
Piras; 30/08/2016.

Ofício nº 110/2016

Alcimar Siqueira Montalvão  
Presidente

Pirassununga, 29 de agosto de 2016.

Excelentíssimo Presidente

Nos termos do Artigo 37, § 1º da Lei Orgânica do Município, vimos comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, nosso **veto total** ao Projeto de Lei nº 58/2016, que visa **fixar os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o Mandato 2017 a 2020**, cujo Autógrafo de Lei foi por nós recebido em 27 de agosto p. passado, tudo em face das inclusas razões de Veto.

Atenciosamente,

  
- **CRISTINA APARECIDA BATISTA** -  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

**ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO**

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 3386/2016

01455-Câmara Pirassununga-30/08/2016-09:16:30TAT1224362846 3

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para  
dar parecer,  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 30 de 08 de 2016

Presidente

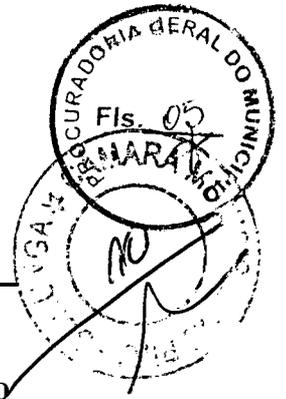
Aprovado o Voto em discussão e votação  
única, na sessão ordinária de  
30 de agosto de 2016. (votação unânime)  
Sala das Sessões, 30/08/2016



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**



**Protocolo nº 3386 / 2016**

**Ao senhor Procurador-Geral do Município**

Trataram os autos de Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo, o qual visa fixar os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o Mandato de 2017 a 2020.

O projeto de Lei foi vetado pela senhora Prefeita Municipal, cf. despacho de fls., 03.

Vem-me os autos para manifestação jurídica no sentido de informar se referido projeto deve ser considerado inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, nos termos do artigo 37 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a prévia decisão da senhora Prefeita Municipal quanto ao veto do referido projeto, o qual fixa os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, entendo que o veto somente se encaixa na falta de interesse público, sobretudo em razão do atingimento do limite prudencial com despesa com o pagamento de pessoal, bem assim, s.m.j, pelo não atendimento dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, face o impacto financeiro decorrente do aumento salarial (Lei nº 101/2000).

Assim, em sendo este o entendimento de V.Exa, opino pelo retorno dos autos à Secretaria Municipal de Administração para as devidas deliberações.

Assim OPINO.

Pirassununga, 29 de agosto de 2016.

**Caio Vinícius Peres e Silva**  
OAB/SP 214.257



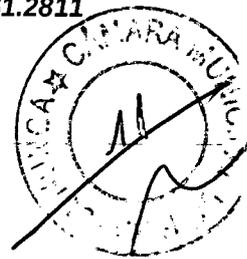
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

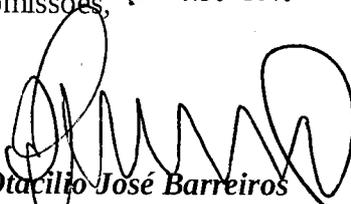


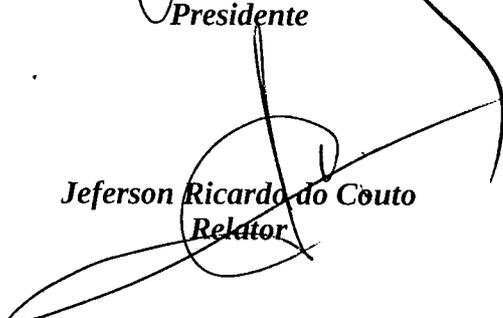
PARECER N° \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Veto Total aposto pela Prefeita Municipal ao Projeto de Lei n° 58/2016**, de autoria da Mesa Diretora, que **fixa os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o Mandato 2017 a 2020**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, **30 AGO 2016**

  
**Otacilio José Barreiros**  
Presidente

  
**Jeferson Ricardo do Couto**  
Relator

  
**Cícero Justino da Silva**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

## REQUERIMENTO

Nº 264/2016

Sala das Sessões,

**APROVADO**

Providenci-se a respeito

30 de AGO 2016

PRESIDENTE

**REQUEREMOS** à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia e apreciado em discussão e votação única na presente sessão ordinária, o **Veto Total** aposto pela **Prefeita Municipal ao Projeto de Lei nº 58/2016**, de autoria da Mesa Diretora, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o Mandato 2017 a 2020.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2016.

*Alcimar Siqueira Montalvão*  
Vereador

*Luciana Batista*  
Vereadora

*Cícero*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 24 de agosto de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

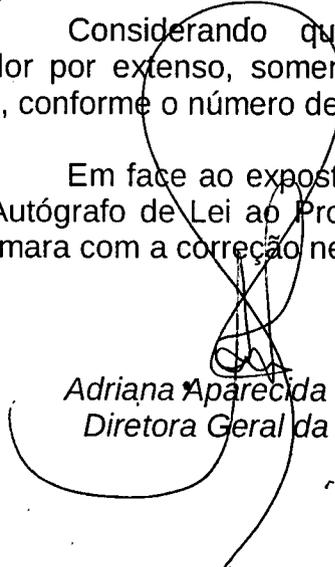
Considerando a aprovação do Projeto de Lei nº 58/2016, de autoria da Mesa Diretora, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o mandato 2017 a 2020, em sessão ordinária de 23 de agosto de 2016:

Considerando que na confecção do Autógrafo de Lei de referido Projeto verificou-se um erro material de datilografia no artigo 3º, a saber descrito em negrito:

“Art. 3º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2017, em R\$ 6.139,59 (seis mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e **noventa** centavos), o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pirassununga.”

Considerando que o valor numérico foi digitado corretamente e o valor por extenso, somente a palavra “**noventa**” precisa ser corrigida para “**nove**”, conforme o número descrito do Projeto.

Em face ao exposto, consulto Vossa Excelência sobre o assunto para que o Autógrafo de Lei ao Projeto de Lei nº 58/2016, seja digitado pela Secretaria da Câmara com a correção necessária.

  
Adriana Aparecida Merenciano  
Diretora Geral da Secretaria

Excelentíssimo Senhor  
**ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO**  
Presidente à Câmara Municipal de  
Pirassununga-SP



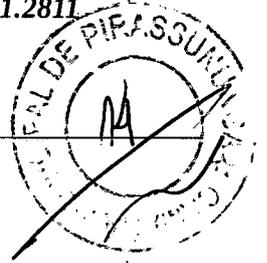
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## Gabinete da Presidência

Vistos, etc.,

conforme se verifica da propositura e das informações da secretaria, trata-se de erro material de digitação de uma palavra que constou por extenso valor numérico do artigo 3º do Projeto de Lei nº 58/2016, de autoria da Mesa Diretora, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o mandato 2017 a 2020, aprovado em sessão ordinária de 23 de agosto de 2016,

O Autógrafo de Lei deve constar corretamente a palavra "nove" por extenso no artigo 3º da propositura, já que o valor numérico constou corretamente, não ocasionando alteração na propositura, tão somente correção de digitação.

Assim, determino a Secretaria da Câmara, que na confecção do Autógrafo de Lei ao referido Projeto, proceda a devida correção de digitação.

Pirassununga, 24 de agosto de 2016.

**Alcimar Siqueira Montalvão**  
Presidente



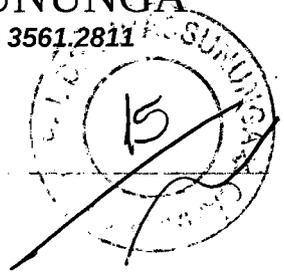
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4906 PROJETO DE LEI Nº 58/2016

*“Fixa os subsídios do Prefeito,  
Vice e Secretários Municipais  
para o Mandato 2017 a 2020.”*

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei institui os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pirassununga, para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2017, em R\$ 16.202,47 (dezesesseis mil, duzentos e dois reais e quarenta e sete centavos), o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 3º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2017, em R\$ 6.139,59 (seis mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 4º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2017, em R\$ 8.439,86 (oito mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos), o subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Pirassununga, desde que qualificado como agente político.

Art. 5º O pagamento dos subsídios de que trata esta Lei, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º Os subsídios de que trata esta Lei, somente poderão ser reajustados ou alterados por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal.



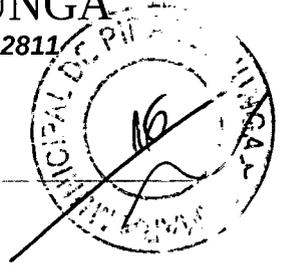
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogada a Lei nº 4.235/2012.

Pirassununga, 24 de agosto de 2016.

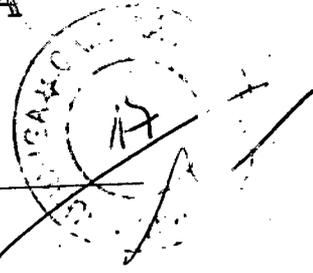
**Alcimar Siqueira Montalvão**  
*Presidente*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00722/2016-SG

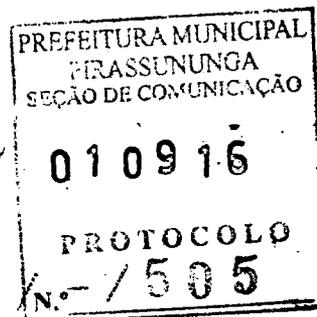
Pirassununga, 01 de setembro de 2016.

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência, que em sessão ordinária desta Casa de Leis, realizada dia 30 de agosto de 2016, o **Veto Total** aposto ao Projeto de Lei nº 58/2016, de autoria da Mesa Diretora, que **visa fixar os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o Mandato 2017 a 2020**, foi mantido por unanimidade de votos.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

*Alcimar Siqueira Montalvão*  
Presidente



Excelentíssima Senhora  
**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
Prefeita Municipal de  
**PIRASSUNUNGA - SP**

*Recebe*  
Pirassununga, 1 / 20  
*Alisson*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**- LEI Nº 4.765, DE 13 DE MAIO DE 2015 -**

*"Reajusta os subsídios da Prefeita, Vice e Secretários Municipais - Mandato 2013/2016".....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2015, ficam reajustados em 7,2148% (sete inteiros vírgula dois cento e quarenta e oito milésimos de percentual), os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirassununga, instituídos pela Lei nº 4.235, de 8 de maio de 2012.

Parágrafo único. Os reajustes de que trata este artigo, elevam os subsídios:

I – do Prefeito, para R\$ 15.083,63 (quinze mil, oitenta e três reais e sessenta e três centavos);

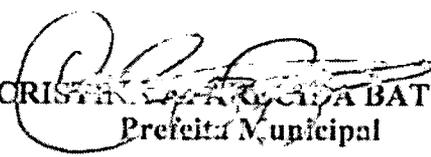
II – do Vice-Prefeito, para R\$ 5.020,75 (cinco mil, vinte reais e setenta e cinco centavos); e

III – de cada Secretário Municipal, para R\$ 7.088,16 (sete mil, oitenta e oito reais e dezesseis centavos).

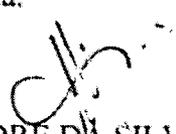
Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de maio de 2015.

  
- CRISTINE REGINA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.